V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

EMA BEATRIZ FARIAS MARTÍNEZ

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Ema Beatriz Farias Martínez, Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-249-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direito. 3. Educação. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II

Apresentação

O Grupo de Trabalho DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II contou com a apresentação de oito artigos, sendo dois internacionais e seis nacionais, nos termos infra detalhados:

No artigo CULTURA DE LOS DERECHOS Y PATOLOGIAS FUNCIONALES DE LOS SISTEMAS JURIDICOS CONTEMPORANEOS, Oscar Salo traz oportunas preocupações sobre os rumos da cultura jurídica contemporânea. O autor, após resgatar o pressuposto de que a única função específica do direito é a função simbólica de legitimar a ordem social, gerando sentido normativo para orientar os comportamentos da sociedade e por conseguinte a convicção de sermos governados por regras e não pela vontade de alguns governantes, procura demonstrar que esta função se vê obstacularizada ou anulada pelo desenvolvimento de daquilo que considera tendências patológicas no direito contemporâneo, entre as quais a inflação dos direitos, o esquecimento dos deveres, a judicialização da vida social e política, a internalização desproporcional de padrões normativos e a deslegitimação e ineficácia do Estado ante a impossibilidade de satisfazer essas demandas e a própria deslegitimação da política. Nesta perspectiva, sugere que uma boa parte dessas patologias, especialmente na América Latina, relaciona-se com a matriz formativa imperante nas faculdades de direito, notadamente o cultivo quase exclusivo da perspectiva do advogado litigante na compreensão do Direito.

No artigo LAS PRACTICAS DE ENSEÑANZA DEL DERECHO A NIVEL UNIVERSITARIO Y TERCIARIO, Carlos Antonio Gobba Mareco procura analisar comparativamente as práticas de ensino jurídico em duas instituições de nível superior de Montevideo: o instituto de Professores Artigas (que forma professores de matérias jurídicas para o ensino médio) e a Faculdade de Direito, partindo da inquietude por revisar práticas pedagógicas de ambas as insituições, entendendo a educação superior como direito efetivo, o que implica em uma nova concepção do ensino por parte do docente. A pesquisa, de natureza qualitativa, a partir de uma perspectiva etnográfica, utiliza técnicas de observação e entrevistas semi-estruturadas, tendo por foco uma amostragem dos docentes das duas instituições selecionados a partir de um quadrúplice critério: boas práticas, experiência, feedback com os estudantes e reconhecimento acadêmico.

No artigo A PESQUISA NO ENSINO JURÍDICO: EXPERIÊNCIAS VIVENCIADAS NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR Roberta Farias cyrino e Kely Cristina Saraiva Teles Magalhães procuram identificar algumas contribuições favoráveis ao desenvolvimento do ensino jurídico crítico no Brasil, partindo do Estudo de Caso na Universidade de Fortaleza, no qual procuraram verificar, através de questionário aplicado, como a pesquisa jurídica tem sido vivenciada por alunos mestrandos e doutorandos, em momento anterior e após o início do curso, sendo que os resultados apurados mostraram que já existe, de fato, uma aproximação dos alunos com a pesquisa, que se fortalece ainda mais com o seu ingresso no curso de pósgraduação. evidenciando a peculiar responsabilidade dos cursos de Pós-Graduação na formação docente.

No artigo BEM VIVER: SABER ANCESTRAL DOS POVOS E NACIONALIDADES INDÍGENAS E SUAS PROPOSTAS CONTRA O SISTEMA POLÍTICO DESENVOLVIMENTISTA CAPITALISTA Elisangela Prudencio dos Santos e João Paulo Allain Teixeira procuram investigar as propostas do Bem Viver, notadamente as que estão inseridas nas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009). Além disso, analisa os movimentos sociais dos povos e das nacionalidades indígenas e suas pautas reivindicatórias, assim como a relação do Bem Viver com a Pachamama e com o desenvolvimento econômico /capitalista, concluindo que o Bem Viver revela-se como uma proposta epistemológica impactante, porque enfrenta inúmeras dificuldades e porque rompe com paradigmas do poder dominante justo porque trata-se de uma utopia andina, oriunda de povos oprimidos, que tenta dialogar com o passado e com o futuro, criando diálogos entre os saberes, com o fim de obter uma harmonia entre o crescimento material e espiritual, com a perspectiva de trazer profundas mudanças comportamentais para a sociedade

No artigo CRÍTICAS AO ENSINO JURÍDICO À LUZ DA TEORIA CRÍTICA: UM BREVE PANORAMA DA TRANSIÇÃO DO SÉCULO XX PARA O SÉCULO XXI José Maria Eiró Alves e Fabiola Villela Machado pretendem fazer uma breve análise acerca da crise do ensino jurídico no transcurso do século XX para o século XXI, com fundamento na teoria crítica, em especial a Escola de Frankfurt. Para tanto, trazem inicialmente uma breve abordagem das tradições familiares, construção do espaço público e suas relações com o ensino jurídico, partindo da desconstrução do paradigma de certeza da modernidade e analisando como a teoria crítica foi capaz de articular novos conhecimentos e ser utilizada para quebrar o paradigma de certeza da dogmática, possibilitando discussões no plano público capazes de exigir do conhecimento jurídico produzido na academia propostas inovadoras visando o melhor atendimento das exigências educacionais para o século XXI,

No artigo O ESTUDO DE CASO COMO MÉTODO PEDAGÓGICO PARA A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DE PRECEDENTES JUDICIAIS DIANTE DO NOVO CPC: UMA ANÁLISE BASEADA NO PPC DE DIREITO DA PUC-CAMPINAS Peter Panutto e Guilherme Perez Cabral

procuram demonstrar que o desafio colocado pelo novo Código de Processo Civil da construção de uma cultura de respeito aos precedentes judiciais passa pelo ensino jurídico, reforçando a urgência de sua reformulação metodológica. Reconhecendo a pertinência das metodologias de aprendizagem baseada em problemas, o artigo analisa a incorporação, ao Curso de Graduação em Direito, do Estudo de Caso, tendo por referência metodológica o caso do atual Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da PUC-Campinas, onde atuam os autores. Nesta perspectiva apresentam o Estudo de Caso prática pedagógica adequada à formação técnica e crítica de bacharéis competentes para o uso dos conceitos do novo paradigma processual.

No artigo COMPLIANCE E EDUCAÇÃO Thais Jurema Silva, integrando a dimensão jurídica aos novos conceitos de governança corporativa, procura analisar uma nova forma de trabalho e gestão dentro do setor educacional, buscando na legalidade e ética um modo competitivo da organização crescer, fazendo com que seus colaboradores estejam satisfeitos, preconizando a diminuição da evasão escolar e envolvimento sócio pedagógico. Para tanto procura demonstrar que o setor educacional é um dos mais regulados do país, fazendo com que haja a imprescindibilidade de compreender barreiras legais e regulamentares, além de fazer com que o aluno se sinta inserido como membro da instituição. Nesta perspectiva propõe a necessidade da construção de um programa de compliance voltado às instituições de ensino, incorporando nas entidades princípios de integridade corporativa e de conduta ética, resguardando a integridade corporativa da instituição por meio de procedimentos proativos e de resiliência, bem como a interação de todo o rol de stakeholders.

No artigo DESAFIOS PARA A ELABORAÇÃO DE TRABALHOS JURÍDICOS DE CUNHO CIENTÍFICO FRENTE ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS DA CONTEMPORANEIDADE Cylviane Maria Cavalcante de Brito Pinheiro Freire e Andréa De Boni Nottingham apresentam estudo sobre os desafios que emergem por ocasião da elaboração de trabalhos jurídicos, especialmente, no tocante às dificuldades encontradas pelos juristas contemporâneos em construir textos teóricos autorais que sejam revestidos de bases científicas, especialmente diante das inovações tecnológicas que deflagraram uma nova dinâmica de pesquisa: a virtual. Desta forma, procura investigar o que imprime cientificidade a um trabalho jurídico, distinguindo-o de um discurso do senso comum. Conclui assinalando que a pesquisa virtual ou on-line mostra-se como uma possibilidade metodológica concreta

de pesquisa, elaboração ou aprimoramento de trabalhos jurídicos, desde que seja utilizada de forma adequada, sobretudo, ética e volte-se para a desconstrução e reconstrução das inumeras informações obtidas, cuja abordagem esteja embasada em investigações científicas, metódicas e sistematizadas, que culminem com argumentações teóricas autorais alicerçadas na ciência, e, sobretudo, que não sejam simples reproduções de ideias alheias, sem nada concluir.

Ao final da exposição dos artigos, oportunizou-se o debate das teses apresentadas, que contou com a intensa e entusiasmada participação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho e que revelou-se extremamente frutífero, encerrando o Grupo de Trabalho excelentes perspectivas para os próximos encontros.

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED

Profa. Ema Beatriz Farias Martínez - UDELAR

CRÍTICAS AO ENSINO JURÍDICO À LUZ DA TEORIA CRÍTICA: UM BREVE PANORAMA DA TRANSIÇÃO DO SÉCULO XX PARA O SÉCULO XXI

CRÍTICA A LA EDUCACIÓN JURÍDICO A LA LUZ DE LA TEORIA CRÍTICA: UNA BREVE DESCRIPICIÓN DE LA TRANSACIÓN DEL SIGLO XX PARA EL SIGLO XXI.

José Maria Eiró Alves [1]
Fabiola Villela Machado [2]

Resumo

O presente artigo pretende fazer breve abordagem das tradições familiares, construção do espaço público e suas relações com o ensino jurídico, partindo da desconstrução do paradigma de certeza da modernidade e analisando como a teoria crítica foi capaz de articular novos conhecimentos e ser utilizada para quebrar o paradigma de certeza da dogmática, possibilitando discussões no plano público capazes de exigir do conhecimento jurídico produzido na academia propostas inovadoras visando o melhor atendimento das exigências educacionais para o século XXI, com práticas integradoras e multidisciplinares no lócus da graduação em Direito.

Palavras-chave: Educação jurídica, Teoria crítica, Ensino século xxi

Abstract/Resumen/Résumé

Este artículo hace breve descripción de las tradiciones familiares, la construcción del espacio público y sus relaciones con la enseñanza del Derecho, a partir de la deconstrucción de paradigma de la modernidad y el análisis de cómo la teoría crítica era capaz de articular nuevos conocimientos y romper el paradigma de la certeza de la dogmática, y permitir debates en el plan público en condiciones de exigir del conocimiento legal producido en la academia propuestas innovadoras para satisfacer mejor las necesidades educativas para el siglo XXI, con prácticas integradoras y multidisciplinarias en el locus de graduación en derecho

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Educación júridica, Teoria critica, Ensenanza siglo xxi

[1] Mestre em Direito - UFPA Professor Titular da UNAMA

[2] Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Maringá - PR Professora e Coordenadora Adjunta da UNAMA

Introdução

O presente artigo pretende fazer uma breve análise acerca da crise do ensino jurídico no transcurso do século XX para o século XXI.
O aporte teórico utilizado foi a teoria crítica, em especial a Escola de Frankfurt, como mecanismo capaz de oferecer novas nuances para a desconstrução do conhecimento dito racional.
Também está inserido no trabalho um destaque para as tradições familiares e a construção dos espaços privado e público e a importância desses elementos para a educação formal e o desencanto produzido pelas dificuldades em superar erros do modelo racionalista.
Ainda haverá espaço para a discussão de novas possibilidades de produção de conhecimento jurídico no século XXI a partir de experiências oriundas de curso de graduação em Direito.

Metodologias: Revisão de Literatura e Observação de Práticas Acadêmicas Exitosas

Objetivos: alcançar reflexão sobre problemas na educação jurídica no transcurso do século XX para o Século XXI e identificar práticas exitosas na graduação.

Desenvolvimento da pesquisa: a pesquisa se encontra em pleno desenvolvimento, contando com a franca participação de professores e alunos do ICJ, contando com elementos quantitativos e qualitativos para análise e constante acompanhamento.

1. Tradição familiar, espaço privado e público e o caráter diretivo do Direito.

Os agrupamentos humanos possibilitam interações, vivências e convivências capazes de colaborar com o desenvolvimento das capacidades cognitivas da pessoa, as quais dependem da necessária agregação com outros de sua espécie, seja para experimentar momentos de cooperação ou de disputa.

As orientações de conduta em sociedade se dão de modo a evidenciar que as relações humanas, num momento embrionário do grupo social, são caracterizadas pelo comportamento instintivo, com o objetivo de superar obstáculos naturais e perpetuar a espécie – procedimento que é adotado pelo grupo familiar.

Em sociedades mais antigas era possível perceber que o labor se destinava a prover as necessidades de alimentação, descanso e procriação, como destaca ARENDT (1995). Tais atividades se caracterizavam pela presença das pessoas no espaço particular, privado, no qual a família era o espaço gerador das tradições e pré-conceitos que caracterizavam os seus entes enquanto pertencentes a um núcleo destacado dos demais.

O aspecto político imprimia outro tipo de demanda, o que ARENDT (1995) designa como espaço público, no qual o trabalho deriva de exigências que extrapolam as necessidades vitais acima mencionadas, e ganham contornos diferenciados, nos quais as práticas da pólis se mostram capazes de gerar outros tipos de valores e exigir a confecção de outros bens e produtos para atendimento das demandas coletivas, o que vai gerar mudanças consideráveis à estrutura familiar, tanto na estrutura, produção e reprodução de seus valores e crenças.

É a partir dessa realidade que reconhecemos as distinções entre o que é dado e o construído. O natural e o cultural se complementam. O primeiro é oferecido pelas condições que independem do engenho humano, enquanto o outro é justamente fruto das construções que se originaram das necessidades mais elementares, e que vão sendo incrementadas, exatamente na proporção do desenvolvimento tecnológico e científico das sociedades.

Nessa busca por novos conhecimentos, capazes de alterar para melhor a realidade social e a resolução de problemas, o intelecto deve ser desenvolvido com o objetivo de superar adversidades, adequando à realidade natural e social de modo a favorecer o conforto e a melhoria das condições sociais.

O Direito, enquanto derivado de outro campo de observação e atuação do conhecimento humano, não está adstrito às mesmas leis aplicáveis às ciências naturais, ou, em outras palavras, não se sujeita a princípios matemáticos ou físicos.

Para se identificar o que cabe, de fato, ao Direito - o ser do direito – precisamos identificar um objeto que deriva do processo construtivo forjado pela necessidade de estabelecer padrões mínimos de conduta em sociedade, daí resultando traços marcantes que o diferenciam dos outros objetos produzidos pela humanidade, no âmbito de ordem cultural.

O raciocínio acerca de cultura deriva da Antropologia. Esta, por sua vez, oferece inúmeras possibilidades de apreensão e de compreensão do tema, entretanto, o foco é analisar como essa expressão tem sido utilizada pela teoria do direito para

justificar a construção da ideia de bem comum e de algum modo irromper com a premissa de segurança, que se mostra violenta na medida em que desde o nascimento nenhuma criança irrompe num mundo novo, mas é recebida numa coletividade repleta de tradições e preconceitos.

Segundo REALE (2000), a cultura corresponde ao conjunto de elementos, tanto materiais como espirituais, modificados a partir do que é ofertado pela natureza, visando seu alinhamento com as exigências contemporâneas, construindo, assim, o patrimônio da espécie humana. Esse suposto patrimônio é, como salientado acima, produzido sem a participação daqueles novos seres, que serão moldados a partir da realidade familiar e dos demais grupos que controlam a violência para o Estado.

Ora, enquanto objeto ideal, que depende essencialmente dos valores fixados na sociedade, o Direito recebe influências de outros instrumentos de controle social que não apresentam característica que lhe é peculiar – a heteronomia -, que corresponde a obrigatoriedade da conduta estipulada nas normas jurídicas, independentemente da vontade das pessoas.

E essa preparação forjada na família vai alcançar o seu momento de culminância quando o sujeito passa a exercitar seu papel político no âmbito da pólis, passando, a partir daí, a usufruir de uma condição diferenciada, na medida em que as questões que antes diziam respeito a uma esfera bem mais reduzida passam a ganhar contornos de maior realce diante da diversidade de opiniões, demandas e acordos necessários ao mínimo equilíbrio social.

No Direito, tão focado no aspecto diretivo de suas regras e que pretende fornecer respostas para o equacionamento da vida social e política, não há abertura tão grande para o descompromisso com a solução de conflitos, diante da necessidade de garantir menos especulação e mais certeza (FERRAZ JR, 2007).

Tal pressuposto, influenciado pela lei como elemento moderno de solução de conflitos, derivou da ideia de suficiência do direito positivo legislado com nítida vinculação ao modelo individualista liberal, pode levar à compreensão falaciosa de que há controle do direito sobre o social, o que é um mito há muito superado.

2. O desencanto com a modernidade e a crítica à educação de MORIN e ARENDT

O desencantamento originado pelo reconhecimento de que o cenário filosófico precisava irromper com o paradigma de suficiência do conhecimento racional passou a ser objeto de análise da escola de Frankfurt, para criticar a falácia da suficiência do

conhecimento racional, situação que terminou sendo incorporada ao movimento de criticidade do Direito, inclusive no âmbito nacional, tendo influenciado decisivamente a Escola do Recife, nicho de um direito científico de base crítica.

As mudanças ocorridas durante o século XX, ligadas sobretudo ao fortalecimento dos Direitos Humanos no final da década de 50, irrompeu um novo modelo destinado justificar, no âmbito interno, a existência de direitos fundamentais e de direitos sociais essenciais para a garantia de desenvolvimento diante das exigências de mercado e visando a liberdade de escolha profissional e filosófica.

O profissional do novo milênio, assim, tem de buscar uma formação integral e integrada, fundada na dignidade humana como centralidade do conhecimento, ante a certeza de que o conhecimento racional como método exclusivo de produção de solução para os problemas sociais mostrou-se insuficiente e fez eclodir o movimento crítico muito bem representado pela escola de Frankfurt, e diante da existência de uma dificuldade em identificar o que há de essencial na contemporaneidade, face a liquidez dos tempos atuais (BAUMAN, 2007).

Assim, pretender mudanças no cenário do ensino jurídico, ou, de modo mais objetivo, fazer com que o tradicional ensino bancário (técnico) e baseado na centralidade do professor no processo de ensino-aprendizagem seja superado é medida que se impõe como decorrência natural de que o direito da academia precisa estar alinhado com a educação na contemporaneidade.

Nossa tradição de ensino jurídico é marcada pelo bacharelismo, que evoca formação consubstanciada em representações simbólicas ligadas ao poder que as profissões jurídicas são capazes de oferecer aos futuros profissionais (burocratas do Estado e líderes político-partidários) e nos remete à tradição eurocêntrica e dominadora na produção do conhecimento.

Logo, quem conhece as leis e as decisões judiciais – representantes da dogmática institucionalizada pelo Estado Legislador e pelo Estado-Juiz – será detentor do poder jurídico de, ao repetir as fórmulas previamente estabelecidas, demonstrar conhecimento e dirigir as condutas dos demais. Boa parcela dos ingressantes das faculdades de Direito apresentam esse ideário como norte de suas pretensões, mesmo que assim não declare de forma consciente: desejam controlar.

A Escola de Frankfurt, uma das principais vertentes da teoria crítica, impôs forte questionamento ao racionalismo, ao argumento de que pelo modo como fora utilizado, gerou prejuízos à sociedade. A ideia de progresso como consequência final de

um ato ou conjunto de atos, na perspectiva de que a conquista perfeita não possui compreensão do meio.

Interessante perceber que a evolução social se separa de valores como a compaixão, pois pode gerar um distanciamento ainda maior diante das realidades de miséria e ignorância que ainda imperavam no século XX e que fazem parte, contraditoriamente, do século XXI.

Os avanços, portanto, não fizeram recuar problemas latentes relacionados à péssima distribuição de renda e enorme concentração da riqueza mundial. Evidentemente que o capitalismo não pode sustentar-se numa base humanista, pois a base de sua produção é a alienação e a produção do lucro, a partir da entrega do ser humano ao controle do sistema. Logo, apesar de algumas melhorias para a classe trabalhadora, não é correto deixar de considerar a presença de violência na medida em que existe a venda da força de trabalho.

Entretanto, a crítica à racionalidade feita pela Escola não objetiva a irracionalidade como forma de solução dos problemas. E sim busca formas de intervenção, citando o papel do educador, quando este garante ao educando oferecer condições para a construção de processos autônomos com consciência da finalidade de seus atos.

Assim, o progresso da Idade Moderna, bem como as críticas a seu respeito, geram inúmeras incertezas, desordem, e a própria desconstrução de verdade absoluta. Tais consequências são preconizadas por MORIN (2003), naquilo que denomina de período de "crise planetária", como sendo o momento necessário para incorporar à essa desordem, e a partir dela buscar conhecimento.

A crise planetária, como explica o teórico, é o momento em que as mudanças, as discussões primárias são superadas e geram sentimentos sociais que ensejam abordagens de novas problemáticas encontradas nos relacionamentos, afirmando que se faz necessária a ética e preocupação com o outro para melhor enfrentar tais questões.

No que diz respeito a crítica de MORIN (2003) à educação é o fato de se dividir o currículo escolar, as disciplinas ensinadas separadamente, como se entre elas não houvesse comunicação. Entretanto, não há de se falar em extinguir as disciplinas e sim acrescentar outras informações, contextualizando um determinado conteúdo para que seja capaz de responder à múltiplas questões e gerar reflexões e possíveis respostas coerentes com as demandas sociais.

A crise moderna mostrou-se evidente numa totalidade de países, sendo que a

mais notória e que se prolonga no decorrer dos anos é a crise na educação. Mesmo com esforços das autoridades competentes, bem como a enorme preocupação da comunidade internacional, não se tem o êxito esperado.

Quando há a análise da crise na educação com os conflitos do século passado, como as duas Grandes Guerras, se percebe que em meio a este cenário é menos provável seja dada à educação atenção adequada. Logo, não há de se desconsiderar o contexto, dizer que é um característica ou aspecto de uma única região, como se fosse um fato social atrelado aquela realidade específica.

Entretanto, percebeu-se que não é só o contexto que contribui à falta de constância no ensino, e sim a falta de ação política no tempo certo para uma possível solução. Acerca deste problema, ARENDT (1995) cita a própria crise como momento oportuno para fazer investigações, buscar conhecimento, pois no momento da crise ocorre a extinção das informações explícitas, das verdades, o que fomenta a descoberta por novas respostas.

Ocorre, entretanto, que nem sempre as possíveis soluções tenham a marca da inovação, mas precisam derivar de indagações, de investigações coerentes e capazes de irromper com tradições e preconceitos capazes de impedir o novo, sob pena de tornar a crise verdadeiramente desastrosa, pois além da perda da oportunidade de mudança ainda se utilizará de pressupostos inadequados para uma suposta alteração que, em verdade, não se mostra como ação real.

Um aspecto importante para ARENDT (1995), no que diz respeito à educação nos Estados Unidos, é a imigração. Sendo este um país, além de colonizado, frequentemente almejado por estrangeiros. O trabalho realizado nas escolas se sobrepõe ao ensino, sendo necessário a união de diversos grupos étnicos, o que gera uma enorme politização do ambiente escolar. Logo, tratar de educação num sistema educacional pressupõe discutir os bens e valores mais essenciais de cada sociedade, visando perceber o contexto no qual a produção desse instrumento se insere.

Desde as culturas tribais, passando pelas antigas nações do Oriente, a Europa e a produção da modernidade com a ascensão do capitalismo, todos são exemplos de como as escolhas acerca da forma como o poder é distribuído e exercido, determinam a construção de um espaço mais ou menos capaz de colaborar com a formação de sujeitos cuja função no âmbito privado e público sejam de atores e não de meros assistentes das peças de suas próprias existências.

É possível, inclusive, analisar a questão sob a ótica dos critérios de justiça

utilizados para a distribuição de bens em sociedades como os Estados Unidos da América do norte, na qual o desenvolvimento da ideia de mérito deriva do liberalismo e da ideia de que o mercado é capaz de regular as relações, fazendo com que os mais aptos desenvolvam-se de um modo satisfatório para aqueles que apresentam algum tipo de distinção, seja física, intelectual ou econômica, na medida em que o esporte, a produção acadêmica e a livre iniciativa são fatores de desenvolvimento.

Mas, como referencial central para críticas de toda sorte, o capitalismo gera benesses e distorções. A globalização é capaz de unir e desunir, de conectar e desconectar, de gerar bem estar e miséria, num processo de construção da mais valia que expande para além dos espaços geográficos dos países e que influencia decisivamente a educação, notadamente em países ainda em condição de um suposto desenvolvimento, que demora muito a chegar e, verdadeiramente, não se sabe ao certo se um dia ocorrerá de verdade pra valer.

Então, a percepção de crise é uma constante. Mas a expressão não pode ser considerada em sua acepção vulgar como algo pernicioso, negativo, pois sua matriz vem do grego e quer dizer uma situação difícil, um desafio, e tem a mesma raiz da expressão "julgamento", e, portanto, de crítica. Logo, reflexionar é mais do que necessário. Torna-se um verdadeiro fundamento para a busca de novas possibilidades de alinhamento com o novo, o desconhecido, que alteram o cotidiano.

Nessa linha de pensamento, ARANHA (2006), sustenta que crise “significa a constatação do envelhecimento de alguma coisa que não serve mais, e ao mesmo tempo o esforço para entender, julgar e escolher, ou melhor, inventar – novos caminhos”. Percebe-se, com tal assertiva que a humanidade está em crise e tal estado de coisas reflete na escola ou na pedagogia, o que exige a construção de valores diferentes e também impõe a superação de paradigmas envelhecidos.

A teoria crítica busca questionar processos de construção de autoridade que levaram ao autoritarismo e ao totalitarismo, bem como compreender e vislumbrar novos arranjos capazes de melhor aproveitamento de espaços como família, escola, para os quais o papel da ciência e da técncia são fundamentais, na medida em que ampliam a ideia de liberdade e de construção de cidadania e democracia.

Muito embora esse conjunto de proposições possa levar a alguma modificação não há como deixar de considerar que tanto a ciência como o conhecimento técnico em geral se ajoelham diante da força do capitalismo no sentido de exercer controle sobre a humanidade para fins eminentemente de produção de riqueza monetária. Logo, a vida

torna-se controlada por equações capazes de dimensionar os ganhos financeiros, o que reprime os sentimentos capazes de levar a dimensões mais subjetivas da convivência humana. Com isso, deve ser levado em conta que a recuperação da razão deve significar a tentativa constante de servir à emancipação das pessoas, em processos construtivos que assegurem liberdade de escolhas.

3. Novas possibilidades no século XXI para a educação jurídica

Antes de adentrar na ponderação sobre algumas questões que tocam ao ensino do Direito, faz-se mister considerar pressuposto oriundo da educação, ou mais propriamente dita de um educador que tem sido exímio colaborador para a perspectiva da melhoria da relação entre professores e alunos, notadamente na superação de contradições inerentes às diferenças geracionais que são evidentes entre professores e alunos, e que poderia ser, em outros tempos, um argumento de autoridade relevante para o processo, porém, na contemporaneidade, a autoridade acadêmica precisa de determinados instrumentos para que possa se estabelecer com o mínimo de fluidez.

Segundo CORTELLA (2014) existe uma dualidade interessante quanto pensamos na educação no século XXI: há duas gerações convivendo nos espaços da família, escola e trabalho: "os nativos digitais (com idade inferior a 30 anos) e os migrantes digitais". E prossegue aduzindo que "tal convivência não é pacífica, pois promove um embate entre a informatofobia (o horror às novas tecnologias) e a informatolatria (a adoração das plataformas digitais)" (IDEM).

As plataformas digitais cada dia vem ocupando maior espaço no processo de entretenimento e sua utilização no meio acadêmico também é uma realidade, porém, o bom uso desses instrumentos em sala de aula ainda é um mistério para muitos professores, que não estão sequer minimamente capacitados para compreender que a tecnologia pode ser usada em favor da educação formal e da capacitação dos alunos, desde que os professores saiam da zona de conforto de um ensino baseado na centralidade do docente e no repasse de informações com aulas meramente expositivas e sem o envolvimento dos discentes.

Logo, é nesse cenário informado pela tecnologia da comunicação que os professores de Direito têm a missão de desenvolver o seu mister e colaborar com o acréscimo de vivências que possam ser capazes de melhorar a condição de cada um daqueles que estão sob sua responsabilidade na educação formal superior.

O controle das atividades e processos formativos e avaliativos não se destina

somente a contribuir para a construção de conhecimentos teóricos e técnicos. O desenvolvimento integral e integrado dos discentes, com capacitação para maior reflexão poderá ser alcançado com o incremento de ações que potencializem a premissa básica de que o Direito, seja em sua concepção científica, ou mesmo quando visto como direito positivo legislado, não resulta em produto perfeito e acabado. Como também encontra-se em eterna construção o próprio ser humano.

A sociedade contemporânea vive "o colapso do pensamento, do planejamento e da ação a longo prazo, e o desaparecimento ou enfraquecimento das estruturas sociais nas quais estes poderiam ser traçados com antecedência" (BAUMAN, 2007). Há um distanciamento entre o modelo de ensino e a juventude, em cuja relação é possível perceber que não há combinação "com os tipos de sequências aos quais conceitos como desenvolvimento, maturação, carreira ou progresso poderiam ser significativamente aplicados" (IDEM).

Portanto, o móvel da satisfação imediata dos desejos entra em choque com o processo lento e repetido de produção do conhecimento, para muitos enfadonho, diante da urgência em satisfazer-se com modelos mais conectados e interacionais de ação que amplie sempre o espaço privado para uma esfera pública, ainda que a marca distintiva seja, justamente, a superficialidade desses encontros.

Objetivo mais elevado é conseguir lançar as bases para o desenvolvimento de um processo de conhecimento baseado para além do estudo sistemático de regras legais e teorias, cujo foco seja no sujeito e sem prescindir da reflexão intelectual, o que é elementar, porém, precisa ser rememorado todos os dias.

Há enorme sedução estabelecida pelo modelo de mero repasse de informações e técnicas, ditado pela fluidez do próprio ser humano, que já não está em lugar algum e cujo retorno ao nomadismo físico e espiritual construiu modelo de pessoa desprendida, mas, ao mesmo tempo, totalmente conectada. E cujas raízes e tradições vêm sendo eliminadas gradativamente, sob a égide da ideia de globalização.

Nesse cenário, a satisfação do prazer se dá com a obtenção dos objetos que podem ser adquiridos numa sociedade impregnada de mal estar, diante da existência de lacunas inquestionáveis, com a certeza de que ninguém será capaz de realizar todos os seus desejos.

O professor, em muitos casos, é visto como obstáculo para uma vida de prazeres instantâneos e efêmeros, que estão alocados a apenas alguns cliques, exatamente na palma das mãos dos alunos, ávidos por liquidez e rapidez da participação

efetiva nos processos de construção do conhecimento, ainda que não saibam diferenciar meras informações do complexo processo de construção do conhecimento, sempre lento e doloroso, marcado por renúncias às satisfações de cunho imediatista.

O aluno calcula, no âmbito do ensino privado, notadamente, o custo de seu curso, o quanto vai deixar de investir num carro novo, numa viagem, na satisfação de prazeres de final de semana, ou as dificuldades em conseguir o dinheiro do lanche, do transporte, se conseguirá acesso aos financiamentos para o curso. Tudo isso influencia o alunado e sua relação com um curso que ainda remete á um profissional bem realizado financeiramente e capaz de gozar de extrema relevância no cenário social.

4. Novos paradigmas para o conhecimento jurídico no século XXI

O que move o aluno para o ensino superior? A possibilidade de ascensão social, econômica, intelectual?

A obtenção de um diploma superior de um curso que ainda permeia o imaginário e garante, em realidade, um diferencial diante de uma sociedade marcada pelo bacharelismo e tradições oriundas dos tempos em que o coronelismo e o favorecimento em escolhas políticas levaram muitos Bacharéis em Direito a repetir a dominação política pela argumentação utilizada em discursos que garantiram poder político e domínio pelas oligarquias do final do século XIX e início do Século XX que ainda insistem em permanecer em pleno século XXI.

Apesar do constante surgimento de novas áreas de conhecimento dentro do Direito, não deixamos de sedimentar as relações sociais e jurídicas a partir do pressuposto da propriedade e de manutenção de uma estrutura de grandes latifúndios, o que assegura a preservação de privilégios que são reforçados pelo conservadorismo de um curso que prima pela tradição de valores burgueses e patrimonialistas e não alinhados com a melhor distribuição de riquezas e diminuição das desigualdades sociais. Isso fica latente quando não encontramos, até hoje, eco suficiente para fazer com que o imposto sobre grandes fortunas torne-se realidade.

Tal estágio de estagnação é repassado para dentro de boa parte da estrutura dos corpos docentes e administrativos das Instuições de Ensino Superior, as quais continuam incentivando um ensino do Direito fragmentado e no molde de caixinhas incomunicáveis e partindo sempre da dicotomia insuperável entre público e privado como se fossem espaços inconciliáveis, o que há muito está superado.

Como exemplo, é possível trazer a referência de que, na contemporaneidade, as

soluções de casos complexos não derivam do método subsuntivo. A ponderação como método capaz de colaborar para a solução de conflitos entre princípios jurídicos de matriz constitucional e a cada vez mais evidente porosidade do sistema jurídico, aberto a um pluralismo de fontes que afastou de forma bastante convincente o monismo estatal baseado no primado da lei produzida pela função legislativa do Estado dão bem a dimensão de novos tempos no cenário da pedagogia no âmbito do ensino do direito.

Logo, uma matriz curricular que esteja permeada de disciplinas apenas tradicionais, sem a possibilidade de construções a partir dos desejos dos discentes fatalmente terá um reflexo menos positivo do que aquela na qual os alunos tenham maior liberdade de escolha, e na qual os professores pesquisem e dividam suas considerações e conhecimentos produzidos de modo a facilitar o aconchego do estudante com a satisfação de buscar algo que realmente desperte interesse, facilitando, pois, o surgimento da autonomia do futuro pesquisador, ou, pelo menos, dando opções de escolha.

O relatório DELORS (1996) estabeleceu quatro pilares para a educação no Século XXI, denotando as exigências que o mundo contemporâneo deve atender para colaborar decisivamente para a melhoria efetiva da condição humana a partir da educação.

Num primeiro momento, busca-se o aprendizado básico de facilitar, do ponto de vista da atividade docente, o interesse, a abertura para o conhecimento, a libertação da ignorância, o que somente pode ser alcançado com a demonstração de que o conhecimento implica em mudança de vida, em esclarecimento para fazer nova vida.

Posteriormente, existe a necessidade de correr riscos, de ser capaz de lidar com o erro, sabendo que a tentativa é o acerto, porém, só aquele que se coloca diante do novo terá a capacidade de usufruir dos benefícios oriundos da superação do medo, principalmente do desconhecido, que tanto se apresenta como um mecanismo que pode travar o processo de autonomia que no ensino superior pode ser construído.

E finalmente, aprender a ser, que pode ser evidenciado na dimensão pública da existência humana, o que o transforma efetivamente em cidadão e o capacita para tomada de decisões relevantes para a sociedade, na medida em que a participação política é necessidade imperiosa em momento no qual a ética vem se tornando verdadeiro objetivo de vida.

5. Práticas pedagógicas no ICJ/UNAMA: tópicos integradores e projeto de ensino

multidisciplinar

A integralidade dos currículos com o projeto pedagógico, as conexões entre disciplinas que podem facilitar abordagens diversas e que possibilitem acesso a novas práticas em classe, atividades de extensão, voluntárias e complementares, podem levar à melhora da relação entre discurso e prática docentes, no sentido de efetivar as propostas já acolhidas em muitos projetos pedagógicos dos cursos de direito.

A Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação, introduziu importantes mudanças para os Cursos de Direito no Brasil, no sentido de estabelecer que as atividades de ensino, pesquisa e extensão devem se dar com atenção especial para a formação humanística de todos os integrantes do processo de formação do futuro egresso.

Ao ingressante vislumbra-se um mundo novo, repleto de fetiches que podem colaborar para dificuldades motivadas por causas inúmeras. O aluno em muitos casos chega ao curso pretendendo ser um conhecedor e repetidos das fórmulas estabelecidas pelo legislador, e considera as respostas dogmáticas como verdadeiro elemento recheado de certeza absoluta e inquestionável.

É preciso, pois, valorizar o contato com produções jurídicas que façam pensar, refletir, apreender o Direito em uma vivência libertadora, que leve ao raciocínio crítico e à sensação de vazio, diante das incertezas e contradições que derivam do processo de apreensão dos objetos que se pretende estudar ao longo do percurso da graduação.

Uma das maiores dificuldades é o imediatismo do aluno, que vislumbra num mundo comunicacional uma troca constante dos objetos de desejo e a frustração pelo uso e descarte quase contínuo de muito do que antes causava prazer e gozo. O contato imediato e instantâneo marca a efemeridade do saber que não encontra sustentação da compreensão superficial da contemporaneidade, que não permite tempo para a maturação.

Tal ficção é reforçada pelo empoderamento ilusório a partir da repetição das fórmulas dos Códigos e da posição tradicional que impõe distanciamento dos professores, repetindo o modelo do cotidiano no qual a perda da autoridade familiar é conseqüência da falta de cuidado e zelo entre os membros da família.

Aliado a tal situação, vê-se pouca tradição de leitura dos alunos, o que limita sobremaneira o vocabulário e impede conexões mais complexas, gerando dificuldade em construir uma linguagem jurídica.

Nesse rumo de idéias, ganha importância destacada a iniciativa curricular das

Disciplinas “Tópicos Integradores”, ministradas nos terceiro, quinto e oitavo períodos do curso, e cuja função é permitir a discussão de temas jurídicos com o necessário aporte de disciplinas consideradas propedêuticas e que capacitam o aluno para a constante percepção zetética, o que garante o exercício de uma criticidade motivada pela indagação e dúvida da dogmática como solução plena do jurídico.

Aliada a esse mecanismo, também existe o Projeto de Ensino Multidisciplinar que pretende, favorecer um ensino mais integral e integrado, discutindo temas jurídicos a partir de perspectivas gerais, fornecendo elementos trazidos originariamente em outras áreas do saber, mas que dialogam com o Direito diante da multifacetária constituição do espaço jurídico na sociedade e da evidente imposição de que questões jurídicas como ecologia e meio ambiente, direito e informática, arte e direito, possam caminhar lado a lado e favorecer a almejada criticidade dos discentes e garantir um espaço de divulgação de idéias dos docentes.

Da obrigatoriedade de participação do ENADE, que compreende inúmeras ações desenvolvidas pela IES e pelos Estudantes Concluintes, ressalta a necessidade de comprometimento com ensino de qualidade, visando preencher os requisitos do INEP, diante da necessidade de aferição das Instituições, via análise do desempenho dos seus egressos. Tal realidade já é conhecida há tempos.

No âmbito do fortalecimento das demandas relativas aos temas de formação geral, é de relevo significativo a colaboração de professores e profissionais oriundos de outras áreas do conhecimento, visando oferecer aos alunos a necessária abordagem de temáticas que, tradicionalmente, passavam ao largo da experiência vivenciada nos currículos dos Cursos de Direito.

O ICJ, desde 2007, vem desenvolvendo Projeto no qual são abordados temas de caráter geral, visando a melhor preparação para a vida profissional e, consequentemente, atingindo o objetivo de atuar de forma interdisciplinar no âmbito do curso de Direito da Universidade da Amazônia.

Tais ações estão alinhadas com o Projeto Pedagógico do Curso, na busca de uma formação de profissionais reflexivos e críticos, que conheçam as especificidades do fenômeno jurídico e saibam encontrar as melhores soluções, além de contribuir com a melhoria de vida da população da Amazônia, o que exige a capacidade de identificar problemas sociais locais, nacionais e internacionais que mereçam interveniência jurídica.

Em forma de palestras e mesas-redondas, professores com expertise na

temática exigida são demandados para a divulgação do conhecimento para os alunos. Também há estímulo para elaboração de textos e indicação de leituras correlatas, o que gerou a criação de publicação eletrônica que colabora com a finalidade de apresentar as questões de modo leve e didático aos alunos.

Capacitar discentes para o exercício da visão crítica acerca das realidades, levantando hipóteses e refletindo na busca da formação de aprendizagem continuada e com autonomia, e respeitando os direitos, a convivência e a plenitude no exercício do Direito é uma das missões de nossa Universidade e isso vem sendo cumprido no ICJ.

Assim, a interdisciplinaridade, um dos princípios norteadores da formação, aliados à relação teoria e prática, vêm sendo praticados, além da necessidade de estabelecer constante comunicação com o público externo, o que poderá ser alcançado com a extensão universitária.

A UNAMA, na condição de Universidade, tem por obrigação desenvolver atividade de ensino que pode resultar em ações de extensão, como decorrência natural do mandamento constante do art. 207, da CRFB, o qual exige a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como verdadeiro princípio orientador das práticas universitárias.

Tal princípio é reforçado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Esta prevê, dentre as finalidades da educação superior, a promoção da extensão, com efetiva participação das comunidades, a fim de desempenhar papel importante na disseminação das conquistas resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas na Instituição (art. 43, da LDB/1966).

Ensino e pesquisa impõem o desenvolvimento de novos conhecimentos, naturalmente divulgados com o ensino, mas que necessitam de ações que contemplem não apenas aspectos formais relacionados ao cumprimento das exigências legais, mas também levar em conta que o desenvolvimento de uma visão interdisciplinar assentada sobre o entendimento da realidade numa ótica plural e complexa, visando oferecer espaço às “múltiplas representações em áreas e teorias diferentes” (LUCK, 2007), visando perceber a realidade social sob um viés múltiplo.

Tais saberes, quando perceptíveis nas comunidades, se mostram empíricos por natureza, identificados de forma direta, sem intermediação ou sistematização, normalmente carentes de estudo ou reflexão anterior, constituindo, também por essas características, possibilidades de apreciação pela Academia, oportunizando a socialização e democratização do conhecimento.

Como atividade extensionista, para o ano de 2016 e já fazendo parte do projeto de extensão “Diálogos Comunitários”, o ICJ/UNAMA/SER vai possibilitar aos líderes do Centro Comunitário do Conjunto Ariri, localizado em Ananindeua-PA, município contíguo à Belém e que integra a região metropolitana, a assistência às mesas-redondas destinadas à discussão de temas como “Democracia, Ética e Cidadania”, “Cultura e Arte”, “Sociodiversidade e Multiculturalismo”, “Vida Urbana e Rural”, além de outras temáticas relacionadas às Entidades Familiares, Relações de Trabalho, dentre outros, visando a capacitação e futuro compartilhamento das experiências.

Assim, ao mesmo tempo em que o ICJ/UNAMA/SER colabora com a melhor capacitação de seus Docentes e Discentes, com abordagens inovadoras em relação ao processo tradicional de repasse de conhecimento individualizado pelo professor em classe, também oferece oportunidade de crescimento para parcela de população inserida em espaços com inúmeras vulnerabilidades, colaborando com o fomento de maior autonomia, a partir de novas informações e conhecimentos.

CONCLUSÕES

O modelo de ensino jurídico ainda é permeado de processos tradicionais e repetidores de posições hegemônicas que evidenciam a reprodução de um modelo que pretende replicar o poder e manter o direito num âmbito de mero validador do sistema.

Tal processo deriva, em boa parte, como descrito no texto, pela utilização de um bacharelismo que insiste em se fazer presente ainda no século XXI, muito embora o paradigma dogmático, derivado em boa medida da modernidade que trouxe a racionalidade e a pretensão de suficiência do conhecimento passível de verificação para o âmbito interno do direito.

Em sua função controladora (diretiva), o Direito necessita ditar o ritmo social, porém, na Academia, os discentes precisam ser estimulados para práticas que modifiquem uma realidade de passividade e de suposto controle a partir da premissa dogmática, visando a produção de um ser crítico e em condições de pensar o direito numa dimensão para além do direito posto.

Tal objetivo poderá ser alcançado, pelo menos em parte, com a adoção de práticas docentes derivadas de projetos e ações que, coordenadas, favoreçam, desde o ingresso, a necessária participação do aluno em discussões, mesas-redondas, atividades que renovem o desejo por abordagens zetéticas que não vinculem o direito apenas à lei e possibilitem leituras e compreensões da realidade social de modo mais amplo e menos

preconceituoso e tradicional.

.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. História da Educação e da Pedagogia – Geral e Brasil. São Paulo: Moderna, 2006.

ARENDT, Hannah. A condição humana. Traduação de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

ARENDT. Hannah. A crise na educação.

BAUMAN, Zygmunt. Tempos líquidos. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

CORTELLA, Mario Sergio. Educação, Escola e Docência. São Paulo: Cortez, 2014.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. Introduação ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação. São Paulo: Atlas, 2007.

MORIN, Edgar. A cabeça bem feita. São Paulo: Bertrand, 1999.

MORIN, Edgar. Educar na Era Planetária. São Paulo: Cortez, 2003.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. São Paulo: Saraiva, 2000.